



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4757035-15.2010.8.06.0000

**ATA DA 754ª (Septingentésima Quinquagésima Quarta) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 15/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.**

Aos 19 (décimo nono) dias do mês de janeiro de 2011, às 9h e 30min (horário de Brasília), na sala de reunião da Comissão de licitação, reuniram-se em sessão pública, a pregoeira Francisca Maria Machado Nogueira e a equipe de apoio composta pelos servidores, Francisca Eveline Macedo Arrais, Adilton da Cruz Rolim e Terezinha Torres de Sousa Teles, tudo em conformidade com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e as pessoas identificadas na Listagem de Controle de Presença, anexa, parte integrante desta ata, para proceder à sessão do Pregão Presencial nº 15/2010 do Tribunal de Justiça do Ceará, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações e processos, com o fornecimento e integração de sistemas, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

**CREDENCIAMENTO, ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Às 9h e 30min (horário de Brasília), a pregoeira declarou aberta oficialmente a sessão e iniciou a fase de recebimento das fichas de credenciamento. O credenciamento foi feito a partir do recebimento das fichas conforme modelo posto no edital, juntamente com a declaração de habilitação, além da cédula de identidade ou documento equivalente para comprovação da identificação do representante.

Às 10h e 10min (horário de Brasília), a pregoeira declarou encerrada a fase de recebimento das fichas de credenciamento, recebendo os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

Após analisar os documentos entregues para o credenciamento, observou a pregoeira que compareceram para participar do certame 6 (seis) empresas, quais sejam: **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A, MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA, NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA e CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, não sendo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

credenciadas as empresas: **CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA e CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA** por não terem apresentado procuração, conforme item 4.3d do Edital e a empresa MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA por ter apresentado uma procuração que não é para a pessoa credenciada, no caso, a Sra. Eliane Teixeira Lamas Pereira. Desta forma as empresas não credenciadas não participam da etapa de lances e dos demais atos inerentes ao certame.

**FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA**

Às 10h e 20min (horário de Brasília), a pregoeira deu início ao trabalho de abertura dos envelopes contendo as propostas, observando-se os seguintes passos: abertura, conferência do conteúdo e numeração.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

| <b>EMPRESAS</b>                      | <b>Valor</b>       |
|--------------------------------------|--------------------|
| CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA | R\$ 30.378.200,00  |
| NC COM. E SERVIÇOS LTDA              | R\$ 72.676.160 ,00 |
| TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A          | R\$ 90.240.480,00  |
| MI MONTREAL INFOR. LTDA              | R\$ 94.235.040,00  |
| CENTRAL DE VENDAS EM INFOR. LTDA     | R\$ 97.778.420,00  |
| X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA          | R\$ 105.375.320,00 |

Dando continuidade a pregoeira procedeu com as análises das propostas, auxiliada pelo representante da área técnica do TJCE, no caso, o Departamento de Informática, representado pelo Sr. Cristiano Henrique Lima de Carvalho e pelo Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Márcio Christian Pontes Cunha, quando foi verificado se as propostas atendiam aos requisitos do edital, quanto ao objeto, prazo de validade. Quanto a estes fatores a proposta da empresa MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA foi desclassificada em razão da pessoa credenciada ter assinado a proposta e não ter apresentado procuração.

**FASE DA SESSÃO DE LANCES**

As demais empresas foram classificadas, no entanto, somente as empresas TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A, X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA e NC COM. E SERVIÇOS LTDA estavam aptas a ofertar lances, mas as mesmas não manifestaram interesse em oferecer lances.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Após encerrada a fase de negociação, a Pregoeira procedeu abrindo o envelope da empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMAÇÃO LTDA, cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que quanto aos itens 7.3.1.3, 7.3.1.3.1 e 7.3.1.3.2, esta empresa não apresentou atestados registrados no CREA ou CRA, exceto o atestado emitido pela ABB Ltda, o qual se fez acompanhar da certidão nº F/211/2011 emitida pelo CRA(S. Paulo). Ademais, no item 7.3.1.3.2 apenas o atestado da ABB Ltda comprovou a execução do serviço com uso de Tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil utilizando autenticação, assinatura e criptografia, não atingindo com isto os quantitativos mínimos exigidos no Edital. Não atendeu, também, ao item 7.3.1.3.3., pois o atestado não está registrado no CRA ou CREA, além de não comprovar o uso de Tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil. E ainda, ao item 7.3.1.3.4 porque apenas o atestado emitido pela Justiça Federal de 1º grau do Distrito Federal está registrado no CRA ou CREA. Ademais, os atestados apresentados(inclusive os sem registros no CRA ou CREA apenas comprovam a execução de 100.370.157 digitalizações, abaixo, portanto do quantitativo mínimo exigido no Edital. Não atendeu ao item 7.1.3.3.5 porque o atestado apresentado não comprova a digitalização dos formatos A0, A1 ou A2. Não atendeu ao item 7.1.3.3.6 porque o atestado apresentado não está registrado no CRA ou CREA. Não atendeu ao item 7.3.1.3.7, vez que nem todos os atestados estão registrados no CRA ou CREA e os que estão registrados no CRA ou CREA não atingem os quantitativos mínimos exigidos no Edital. Não atendeu ao item 7.3.1.3.8, vez que todos os atestados não estão registrados no CRA ou CREA. Não atendeu ao item 7.3.1.3.9, vez que o atestado apresentado não está registrado no CRA ou CREA. Desta forma, a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMAÇÃO LTDA foi considerada **inabilitada** pela pregoeira.

Em seguida, a pregoeira procedeu abrindo o envelope da 2ª colocada, no caso a empresa NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que esta empresa não apresentou os documentos exigidos nos itens 7.3.1.3.1, 7.3.1.3.2 e 7.3.1.3.3 do Edital. Ademais, no item 7.3.1.3.4 a empresa comprovou apenas 47.572.000 digitalizações, não atendendo a quantidade mínima exigida no Edital. No item 7.3.1.3.5, a empresa comprovou apenas 35.000 digitalizações não atendendo a quantidade mínima exigida no Edital. No item 7.3.1.3.7, a empresa comprovou apenas 69.500 caixas padrão box não atendendo a quantidade mínima exigida no Edital. No item 7.3.1.3.8, a empresa comprovou apenas 60.000 caixas padrão box não atendendo a quantidade mínima exigida no Edital. No item 7.3.1.3.9, os atestados apresentados apenas comprovam o treinamento de usuários e, mesmo assim, em quantitativo inferior ao exigido no Edital. Desta forma, a empresa NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi considerada



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**inabilitada** pela pregoeira.

Dando continuidade a Pregoeira abriu o envelope da 3ª colocada, no caso a empresa TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A, cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que a mesma não atendeu ao item 7.3.1.3.2, vez que no atestado apresentado para o item não foi informado o uso de tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil. No item 7.3.1.3.3 não foi localizado o atestado que comprove o volume mínimo de 10.000.000 de imagens com uso de tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil. Desta forma, a empresa TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A foi considerada **inabilitada** pela pregoeira.

Prosseguindo a Pregoeira abriu o envelope da 4ª colocada, no caso a empresa CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA, cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que a mesma não atendeu aos itens 7.1.3 e 7.1.5, vez que não apresentou a Declaração de inexistência de fato impeditivo e não apresentou a ficha de dados do representante legal. Não atendeu ao item 7.3.1.6, vez que o atestado de vistoria não está assinado pelo representante legal da empresa, conforme anexo H do Edital. E ainda, não apresentou documentos para os itens 7.3.1.4 e 7.3.1.5. Não atendeu ao item 7.3.1.3.1, vez que não possui atestados para o item de desenvolvimento BPM com no mínimo de 5.000horas. Não atendeu ao item 7.3.1.3.2, vez que não apresentou atestados para o item de desenvolvimento de software em GED ou WORKFLOW com no mínimo de 5.000horas em projetos JAVA ou NET com uso de tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil. Não atendeu ao item 7.3.1.3.3, vez que não apresentou atestados para o item de assinatura digital com no mínimo de 10.000.000 de imagens com uso de tecnologia PKI normatizada pela ICP Brasil. Ademais, no item 7.3.1.3.4 a empresa não apresentou atestados de digitalização de documentos contemplando o volume mínimo de 150.000.000 de imagens no formato A4 e A3. No item 7.3.1.3.5 a empresa não comprovou atestados de digitalização de documentos contemplando o volume mínimo de 500.000 imagens no formato A0, A1 e A2. No item 7.3.1.3.6 a empresa não comprovou atestados de OCR FULL-TEXT contemplando o volume mínimo de 2.500.000 de imagens digitais. No item 7.3.1.3.7, a empresa não comprovou o volume mínimo de 150.000 caixas padrão box ou 50.000 caixas de 20Kg. No item 7.3.1.3.8, a empresa comprovou apenas 1650 caixas padrão box ao mês, sem registro no CREA ou CRA. No item 7.3.1.3.9, não apresentou atestados para este item. Desta forma, a empresa CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA foi considerada **inabilitada** pela pregoeira.

A Pregoeira, continuou-se o certame abrindo o envelope da 5ª colocada, no caso a empresa X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA, cuja documentação ao ser analisada, constatou-se que a mesma apresentou apenas as certidões Negativa de Débito com o INSS, de regularidade do FGTS, da fazenda Estadual e Municipal, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e uma cópia do Edital, deixando de atender os demais itens



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do Edital. Desta forma, a empresa X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA foi considerada **inabilitada** pela pregoeira.

Os representantes das empresas X-SOLUTION DOC. BUREAU LTDA e MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, apresentaram declaração informando não terem interesse de permanecer até o final da sessão, onde foram devolvidos seus documentos oficiais de identificação.

Durante a sessão foi aberta aos licitantes vista de toda documentação apresentada.

A pregoeira questionou aos credenciados se existia o interesse de interpor recurso:

O representante da empresa TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A manifestou intenção de interpor recurso alegando que não concorda com sua inabilitação, a TCI apresentou devidamente atestados para os itens 7.3.1.3.2 e 7.3.1.3.3, devidamente registrados no CRA e explicitamente atendendo aos requisitos do edital, sendo tais atestados da imprensa oficial do estado de São Paulo, bem com atestado fornecido pelo CGDT referente aos serviços prestados para este próprio Tribunal de Justiça, serviços estes medidos, aceitos, faturados e pagos por este Tribunal.

O representante da empresa NC COM. E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de interpor recurso contra a sua inabilitação, alegando a exigência de atestados de capacidade técnica de serviços que não tem relevância para o objeto do certame, exigências excessivas de quantidades em atestados de capacidade técnica e essas condições restringem indevidamente a competitividade em licitação pública favorecendo determinada empresa, ofendendo aos princípios da Moralidade Administrativa, Economicidade e Isonomia, bem como viola o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, além disso, se coloca como verdadeiro obstáculo a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, princípios esculpidos no Art. 3º da Lei 8.666/93. A empresa NC COM. E SERVIÇOS LTDA quis registrar também que o mencionado atestado de capacidade técnica expedido pelo CGDT não consta na documentação apresentada nesta data pela empresa TCI BPO-TEC.CONHECIMENTO .

O representante da empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA, embora não esteja credenciado para interpor recurso contra a sua inabilitação, quis registrar em ata " Por meio deste, o representante da empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA, devidamente autorizado pela ficha de credenciamento, confeccionando em conformidade com o modelo do anexo A do Edital, utiliza de seus plenos poderes para pronunciamento, solicitando que se registre na Ata da Sessão Pública desta data, o que segue: 1º - Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA entende que se o representante credenciado na forma prevista em Lei(Art. 4º, inc IV, da Lei nº10.520/2002), bem como nas condições expressas na ficha de credenciamento é descabido do cerceamento de seu direito de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

manifestação de recurso, haja vista que, conforme o art. citado ao credenciado são outorgados plenos poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, dentre eles, a manifestação de recurso. 2º – Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA entende que a certidão de dispensa de registro de atestado emitido pelo CRA São Paulo, deixa evidente que, conforme já mencionado em sede de impugnação, é descabida a exigência editalícia que determina que todos os atestados de capacidade técnica estejam registrados no CRA ou CREA. 3º – Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA entende que o cerceamento do seu direito de formular lances, trouxe ainda mais prejuízo ao certame, na medida em que a empresa CNC poderia conceder ao Tribunal de Justiça do Ceará, valores ainda mais competitivos restando evidente o descompasso das demais propostas com os preços que podem ser concedidos, ao final, a esse Tribunal. 4º – Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA entende que o impedimento de sua manifestação para lances e recursos, acabou por prejudicar o princípio da Ampla Competitividade e busca de proposta mais vantajosa, excedendo-se o Tribunal em excesso de formalismo. 5º- Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA entende que a inabilitação de todas as empresas, demonstra a urgente necessidade de readequação do presente edital, como já mencionado em sede de impugnação. 6º – Que a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA registra que o mencionado atestado de capacidade técnica expedido pelo CGDT não consta na documentação apresentada nesta data pela empresa TCI BPO-TEC.CONHECIMENTO. Feito os devidos pronunciamentos, a empresa CNC SOLUTIONS, TEC.DA INFORMÇÃO LTDA solicita cópia de todo processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 15/2010.”

Ficam as empresas NC COM. E SERVIÇOS LTDA e TCI BPO-TEC. INFORMAÇÃO S/A cientificadas do prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando assim suspenso o Pregão até o julgamento do recurso.

O envelope de habilitação da empresa MI MONTREAL INFOR. LTDA ficará em poder da Comissão até o julgamento definitivo dos recursos, o qual foi rubricado em suas emendas.

Às 20h e 15min (horário de Brasília) foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimento pelo comparecimento de todos, e eu, **Pedro Alves de Oliveira Filho**, integrante da equipe de apoio, lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e os demais integrantes da equipe de apoio, pela pregoeira, e pelos representantes das empresas participantes, presentes na sessão até o fechamento da ata.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza, 19 de janeiro de 2011.

*Francisca M. M. Nogueira*  
Francisca Maria Machado Nogueira – Pregoeira

*[Signature]*

Francisca Eveline M. Arrais – Membro

*[Signature]*

Adilton da C. Rolim – Membro

*[Signature]*  
Terezinha T. Sousa Teles – Membro

*[Signature]*  
Márcio Christian Rontes Cunha

*[Signature]*  
Cristiano Henrique Lima de Carvalho

TCI BPO – TEC., CONHEC. E INF. S/A

CNC SOLUTIONS/TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA

CENTRAL DE VENDAS EM INFOR. LTDA

NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA